



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**DECRETO Nº 3.853 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que, de acordo com Lei Federal nº 14.017/2020, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal ...

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O município de Guariba, por meio do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante os programas e ações descritas no art. 2º da referida lei federal.

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Guariba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

**Artigo 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 (Lei Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

**I** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

**II** - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**III** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guariba, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guariba;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes com igual número de suplentes:

I - O titular do Departamento Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral, Finanças e Orçamento;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Guariba (CMPC);

VI - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Departamento Municipal de Cultura.

**Artigo 3º** - O representante do Departamento Municipal de Cultura poderá expedir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 23 de Outubro de 2020.

  
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
ROSEMEIRE GUMIERI  
Diretora do Departamento de Gestão Pública